



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**LEI Nº 2.221/2019**

**INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL  
Nº 2.004/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CELSO KAPLAN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 012/2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam incluídos o inciso VII e o parágrafo único no artigo 78 da Lei Municipal nº 2.004/2014, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Imigrante, com a seguinte redação:

“**Art. 78.** Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

.....  
V – .....

VI – .....

VII – a consignação em folha de benefícios em favor de terceiros, mediante autorização expressa do segurado ou dependente.

**Parágrafo Único.** A consignação em folha de benefícios, de que trata o inciso VII deste artigo, será realizada mediante os mesmos critérios utilizados para com os servidores do Poder Executivo e com reposição de custos, se houver, até o limite mensal de 30% (trinta por cento) dos benefícios pagos.”

**Art. 2º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.004, de 19 de dezembro de 2014, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.019/2015, 2.041/2015, 2.122/2017 e 2.170/2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 15 de maio de 2019.

  
**CELSO KAPLAN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se